



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

"Casa José Cupertino de Souza"

PROJETO DE LEI Nº 006 de 11 de fevereiro de 2025



Ementa: Dispõe sobre o horário de funcionamento de BUFFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES; LOJAS DE CONVENIÊNCIAS; CASA DE SHOWS MUSICAIS A CÉU ABERTO; CASA DE SHOWS MUSICAIS EM LOCAIS PRIVADOS; e dá outras providências.

Os Vereadores DAMIÃO DE AMORIM AGUIAR, MARIA JOSÉ SILVA SANTOS, SEVERINO BATISTA DE AGUIAR FILHO, JOBSON DA SILVA BARROS, FRILAN MOTA DA SILVA, PEDRO MARCONE DE SOUZA BARROS, ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAM ASFORA FILHO, JONAS WELLINGTON DA SILVA, FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA, JOÃO ROSAL GONÇALVES, HANNAELTON FALBO FERREIRA E ALEXANDRE ARAUJO DA COSTA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais deste Poder Legislativo Municipal, em obediência ao artigo 250 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, submete à discussão, deliberação e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Altera o art. 175 e parágrafo único do Código de Postura do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, e acresce os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX.

"Art. 175 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo poder municipal, os seguintes estabelecimentos:"

Parágrafo único: Eventos de caráter especial e com grande relevância municipal, poderão ser acrescidos em 1 hora excedente ao limite de duração do evento, desde que justificado e previamente comunicado à Polícia Militar de Pernambuco e Ministério Público do Estado de Pernambuco.

(...)

XVI - BUFFETS, CASAS DE EVENTOS E DE RECEPÇÕES:

a) De segunda e quinta, das 18h de um dia até as 1h do outro dia; sexta, sábado e domingo, das 18h de um dia até as 2h do outro dia, com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •

XVII - SHOWS MÚSICAIS A CÉU ABERTO:

a) fora da zona urbana do município; com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura, até às 3h;

XVIII - SHOWS MÚSICAIS EM LOCAIS FECHADOS:

a) com isolamento acústico de acordo com as normas legais, com autorização de funcionamento mediante licença concedida pela prefeitura municipal, nos termos do Código de Postura, até às 3h;

XIX - LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) 24h de funcionamento; ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer espécie ou forma após as 22h, de domingo a quinta, e, proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 24h na sexta e no sábado;

Art. 2º Considera-se casa de shows todo estabelecimento destinado à realização de eventos musicais, artísticos e culturais abertos ao público mediante cobrança de ingresso ou não.

Art. 3º Considera-se show fechado todo evento musical, artístico e cultural realizado em local público ou privado, com acesso restrito a convidados ou mediante venda de ingressos.

Art. 4º Acrescente-se ao Código de Postura, Lei Municipal nº 165/2004, o Artigos 175-A, parágrafos primeiro, segundo e terceiro; e Art. 175-B, e parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

***“Art. 175-A – Os horários estabelecidos no Art. 175, do Código de Postura do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, poderão, a critério do prefeito municipal, mediante fundamentação, serem alterados, bem como limitar autorizações para mais de um estabelecimento para realização de atividades no mesmo dia.*”**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •

Parágrafo primeiro. A prefeitura seguirá, exceto casos imprevistos, a análise e concessão das autorizações, mediante a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos."

Parágrafo segundo. A Prefeitura Municipal, através do Setor de Tributos do Município, mediante decreto regulamentador, expedirá os valores para a concessão das licenças para realização dos eventos previstos no art. 175, do Código de Postura, bem como expedirá os alvarás de funcionamento.

Art. 175-B - Nas vésperas de feriados ou datas especiais, independentemente dos dias, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos listados no artigo 1º, nos horários previstos para os finais de semana.

Parágrafo único. Decreto Regulador do Poder Executivo excetuará estabelecimentos da obediência aos horários e eventos previstos no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As casas de shows e os locais destinados à realização de shows fechados deverão obter Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do município.

Art. 6º Para a obtenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certidão de Regularidade Fiscal;

III - Laudo do Corpo de Bombeiros;

IV - Alvará Sanitário.

Art. 7º O Alvará de Funcionamento deverá ser renovado anualmente, mediante a apresentação da documentação atualizada.

Art. 8º O Art. 176, do Código de Postura, passará a vigorar com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •

"Art. 176. É vedada a concessão de licença de funcionamento dos estabelecimentos, previsto no art. 175, em imóveis localizados no raio de 200m de estabelecimento de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches, os poderes judiciário, executivo e legislativo, asilos e igrejas." (nova redação)

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 9º As casas de shows e os eventos de shows fechados deverão atender às seguintes condições de segurança:

I – Autorizações de órgãos competentes, Prefeitura Municipal (alvará de funcionamento) e Corpo de Bombeiros (AVCB);

II - Sinalização adequada das saídas de emergência;

III - Capacidade de público limitada ao estabelecido no Alvará de Funcionamento;

IV - Equipe de segurança devidamente treinada e identificada;

V - Plano de evacuação de emergência.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA

Art. 10 As casas de shows e eventos de shows fechados deverão respeitar os limites de emissão de ruídos estabelecidos pela legislação municipal/estadual e federal de controle de poluição sonora.

Art. 11 Os estabelecimentos deverão adotar medidas para minimizar a propagação de ruídos para o ambiente externo, com limites de decibéis emitidos.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 12 É dever dos estabelecimentos fornecer informações claras e precisas sobre a programação dos eventos, incluindo horário de início e término, classificação etária e valores dos ingressos.

Art. 13 É vedada a venda de ingressos em quantidade superior à capacidade de público estabelecida no Alvará de Funcionamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •

Art. 14 Em caso de cancelamento do evento, os consumidores terão direito à devolução integral do valor pago pelo ingresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao responsável pelo evento, que descumprir qualquer das determinações expressas nessa lei, lhe será aplicada multa de acordo com a Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo de ações competentes.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 15 O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Interdição temporária do estabelecimento;
- IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Os valores das multas serão corrigidos anualmente dos mesmos índices e datas de reajustes dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Acrescente-se o Artigo 176-B, com a seguinte redação:

“Art. 176-B. Deverá, em todos os eventos previstos no art. 175, ser afixada placa indicativa da proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (nova redação)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.



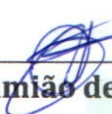
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

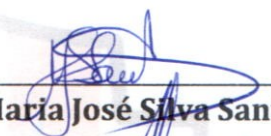
CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

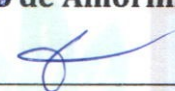
• CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA •

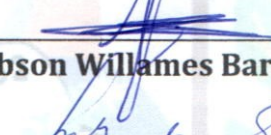
Brejo da Madre de Deus 11 de fevereiro de 2025.

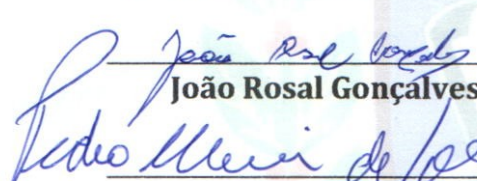
Vereadores Autores:

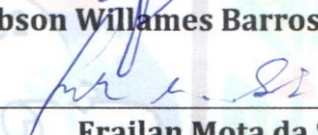

Damião de Amorim Aguiar

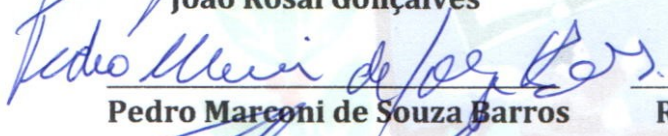

Maria José Silva Santos

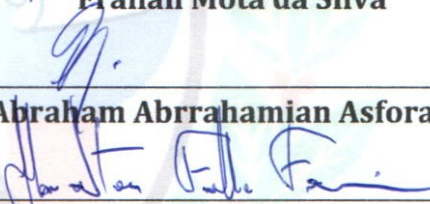

Severino Batista de Aguiar Filho

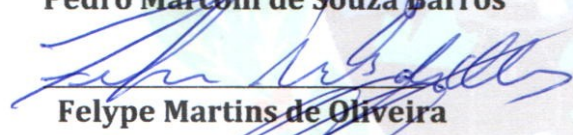

Jobson Willames Barros da Silva

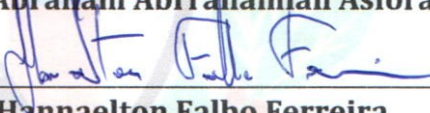

João Rosal Gonçalves

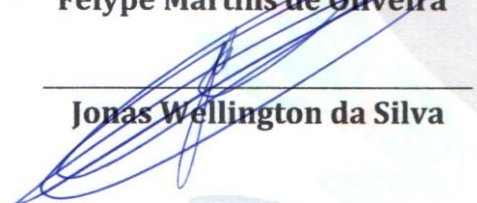

Erailan Mota da Silva

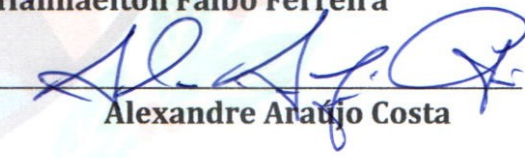

Pedro Marconi de Souza Barros


Roberto Abraham Abrrahamian Asfora Filho


Felype Martins de Oliveira


Hannaelton Falbo Ferreira


Jonas Wellington da Silva


Alexandre Araújo Costa



A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 12/02/2025

Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 12/02/2025

Presidente

Aprovado em 1ª
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 18/02/2025

Presidente

Aprovado em 2ª
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 24/02/2025

Presidente